PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.378, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei n° 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.363 de 04 de dezembro de 2024 para o exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – Câmara Municipal
010310001.2.001/3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R$ 1.000.000,00
Fonte de recurso 001

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentárias, a saber:

14.00 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. DESENVOLV. URBANO – SEODUR
14.01 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Munic. Obras, Transp. Desen. Urbano
154510010.2.041/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R$ 1.000.000,00
Fonte de recurso 000

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei n° 5.367 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5° da Lei Complementar sob n° 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024, em cumprimento ao disposto no art. 5° da Lei Complementar sob n° 101/00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **29 / 01 / 2025**
Katia Riquelon
Servidora

Arapongas, 28 de janeiro de 2025.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Mun. de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

ANEXO I

LEI Nº 5.378, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
01	**UNIDADE: Câmara Municipal**					
01	**FUNÇÃO: LEGISLATIVA**					
031	**SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA**					
0001	**PROGRAMA: AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**					
2.001	**Ação: Manutenção das Atividades Legislativas**					
	Fonte de recurso 001 – valor suplementado					
	3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 1,00	-	-	-	**1.000.000**
	Principais serviços e ou produtos					
00001	Aprimorar os métodos de fiscalização financeira, orçamentária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal	Programa Desenvolvido	-	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

ÓRGÃO: 14.00 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. DESENVOLV. URBANO – SEODUR
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
01	**UNIDADE:** Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano					
15	**FUNÇÃO:** URBANISMO					
451	**SUBFUNÇÃO:** INFRA-ESTRUTURA URBANA					
0010	**PROGRAMA:** MODERNIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO					
2.041	**Ação:** Manutenção, Pavimentação, Conservação e Restauração de Vias Públicas					
	Fonte de recurso 000 – Valor reduzido					
	3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1,00	-	-	-	1.000.000
	Principais serviços e ou produtos					
00001	Executar obras de pavimentação, manutenção, recapeamento e drenagem em diversas vias urbanas no Município	Pavimentação e Infraestrutura	-	-	-	-
	Houve redução da meta física					

ANEXO II

LEI Nº 5.378, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2025
01	**UNIDADE: Câmara Municipal**		
01	**FUNÇÃO: LEGISLATIVA**		
031	**SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA**		
0001	**PROGRAMA: AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**		
2.001	**Ação: Manutenção das Atividades Legislativas**		
	Fonte de recurso 001 – valor suplementado		
	3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 1,00	**1.000.000**
	Principais serviços e ou produtos		
00001	Aprimorar os métodos de fiscalização financeira, orçamentária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal	Programa Desenvolvido	-
	Houve aumento da meta física		

ÓRGÃO: 14.00 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. DESENVOLV. URBANO – SEODUR
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2025
01	**UNIDADE:** Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano		
15	**FUNÇÃO:** URBANISMO		
451	**SUBFUNÇÃO:** INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0010	**PROGRAMA:** MODERNIZAÇÃO DO TRÁFEGO URBANO		
2.041	**Ação:** Manutenção, Pavimentação, Conservação e Restauração de Vias Públicas		
	Fonte de recurso 000 – Valor reduzido		
	3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1,00	**1.000.000**
	Principais serviços e ou produtos		
00001	Executar obras de pavimentação, manutenção, recapeamento e drenagem em diversas vias urbanas no Município	Pavimentação e Infraestrutura	-
	Houve redução da meta física		